

PARECER Nº 450/2023

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, IDOSOS E PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA:**

**PARECER Nº 450/2023**

**Processo:** 29.143/2023

**Autoria:** Maysa Leão

**Ementa:** Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para identificação da pessoa com deficiência oculta no município de Cuiabá.

## **I – RELATÓRIO**

Assevera a autora que a matéria tem por finalidade contribuir na identificação das pessoas com deficiência oculta, e garantir-lhes assistência diferenciada e mais segurança durante viagens, passeios, compras e atos da vida civil.

Informa que o cordão de girassol foi criado para ser usado por pessoas com deficiência oculta, ou seja, deficiência que não pode ser percebida imediatamente, como o autismo (TEA). Esse cordão consiste em uma faixa estreita, semelhante aos usados em crachás, de cor verde e estampado com desenhos de girassóis. A utilização deste cordão já é adotada internacionalmente, em diversos locais, como supermercados, aeroportos e atrações turísticas. Além disso, a pessoa que uso o cordão de girassol sinaliza para os prestadores de serviços dos estabelecimentos que poderá necessitar de suporte especial em virtude de sua deficiência oculta.

A matéria foi aprovada pela CCJR, razão pela qual o processo é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito como prevê o Regimento Interno.

É o relatório.

## **II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA**

O cordão de girassol é um acessório utilizado como símbolo de conscientização e apoio a pessoas autistas e com deficiências ocultas. Ao contrário das deficiências físicas, como a falta de mobilidade ou a utilização de cadeiras de rodas, as deficiências invisíveis são caracterizadas por sintomas internos ou emocionais que podem não ser visíveis para os outros.

Essas condições podem abranger uma ampla gama de problemas de saúde, como: Transtorno do Espectro Autista (TEA); Transtornos de [ansiedade](#); Transtorno de déficit de



atenção e hiperatividade ([TDAH](#)); Transtornos de humor; Doenças crônicas; Problemas de saúde mental; entre outros.

Embora as pessoas que vivenciam deficiências ocultas possam não apresentar sinais óbvios, isso não significa que não enfrentam desafios significativos em suas vidas diárias.

As deficiências invisíveis podem impactar diferentes aspectos da vida das pessoas, como o desempenho acadêmico, o funcionamento social, a capacidade de concentração, a saúde emocional e a qualidade de vida.

Além disso, o cordão possibilita a identificação e a conexão entre pessoas que possuem essas mesmas condições, permitindo a formação de redes de apoio.

O assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016 -, que dispõe:

**Art. 55-E. Compete à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Idosos e Pessoas com Deficiência:**

*I - dar parecer em todos os Projetos que tratem dos direitos humanos e da cidadania;*

*II - combater a discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, crença religiosa ou de convicção política ou filosófica ou de quaisquer formas;*

*III - discutir programas de preservação da dignidade da pessoa;*

*IV - acompanhar os serviços de prevenção e orientação para combater a violência familiar;*

*(...);*

*VIII - acompanhar e investigar no território do município de Cuiabá, qualquer tipo de lesão dos Direitos Humanos, individual ou coletivo;*

*(...);*

*X - dar parecer em todos os projetos que tratem de amparo e direitos às pessoas com deficiência e Idosos;*

*XI - acompanhar as políticas destinadas a amparar as pessoas idosas, primando pela defesa de sua dignidade e bem-estar;*

*(...).*

A matéria contribui para diminuição das barreiras e dificuldades enfrentadas pelas pessoas autistas e com deficiências ocultas, merecendo aprovação.

Assim opina esta Comissão pela aprovação da matéria, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.



**III - VOTO**

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 14 de novembro de 2023



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360034003100330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Michelly Alencar (Câmara Digital)** em 21/11/2023 14:30

Checksum: **9B4DD21046ECAEB961BF04FFA04C2FFCF85B9CB1574C6E28DA5EA71008755793**

